

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.637, de 23 de julho de 2014.

Aprova o Regimento Interno do Fundo Municipal dos Direitos dos Animais.

ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal dos Direitos dos Animais, instituído pela Lei Municipal nº 3.353, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 23 de julho de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Rogério Grade
Prefeito Municipal

Carlos Henrique Maccarini
Secretário de Administração

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DO FUNDO E SEUS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1.º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS, instituído pela Lei Municipal n.º 3.353, de 17 de dezembro 2013.

§1.º O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS é órgão apartidário com funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, tendo por finalidade o estudo e a proposição, ao Poder Executivo, de diretrizes de políticas governamentais que visem à proteção e à defesa dos animais, observadas as atribuições elencadas no artigo 8º da Lei Municipal n.º 3.353, de 17 de dezembro de 2013.

§2.º O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS detém autonomia organizacional e se vincula, funcionalmente, à Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 2.º O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS será conhecido, também, pela sigla FMDA, e funcionará em prédio e instalações fornecida pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS terá a seguinte estrutura:

- I- 1(um) Presidente;
- II- 1(um) Tesoureiro;
- II- 1(um) Secretário;
- IV- demais membros.

Art. 4.º Os membros serão nomeados por decreto do Poder Executivo e a diretoria será eleita por maioria simples de votos dos membros do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS.

§1.º A infra-estrutura administrativa necessária ao desempenho das funções do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS será prestada pelo Poder Público Municipal.

§2.º Os membros da diretoria do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS terão mandato de 04 (QUATRO) anos, podendo ser reeleitos, por igual período, uma única vez.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5.º Ao Presidente compete:

I- marcar e presidir as reuniões do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS;

II- dirigir e representar a entidade perante os órgãos públicos, privados e em eventos;

III- propor planos de trabalho;

IV- homologar resoluções;

V- resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao funcionamento do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS;

VI- encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS;

VII- manter contatos com entidades privadas e/ou oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, no que pertine à solicitação de colaboração para o desenvolvimento das ações, programas e projetos do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS;

VIII – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos e documentos que representem obrigações financeiras do FMDA;

Parágrafo único – O Presidente poderá delegar atribuições aos demais membros do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS ANIMAIS sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 6.º Ao Tesoureiro compete:

- I – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e títulos e documentos que representem obrigações financeiras do FMDA;
- II- propor planos de trabalho;
- III- participar das votações;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados.
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Art. 7.º Ao Secretário compete:

- I- redigir as atas das reuniões;
- II- redigir correspondências, relatórios anuais, comunicados, dentre outros, mediante aprovação do Presidente;
- III- participar das votações;
- IV- manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;
- V- propor planos de trabalho;
- VI- substituir o Presidente e o Tesoureiro em seus impedimentos e eventuais ausências.

Art. 8.º Aos demais membros compete:

- I- participar das votações;
- II- propor planos de trabalho;
- III- realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade, relacionadas no artigo 8.º da Lei Municipal n.º 3.353, de 17 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9.º O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 10 As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 01 (um) dia, para a deliberação sobre assuntos específicos.

Art. 11 As reuniões do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS serão públicas, permitindo-se acesso a qualquer pessoa como ouvinte.

Art. 12 O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS reunir-se-á, validamente, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§1.º As decisões sobre alteração do Regimento Interno e interrupção do mandato da Diretoria somente terão validade com aprovação em reunião extraordinária, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros;

§2.º As deliberações do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS são tomadas por voto aberto, salvo nos casos de eleição e substituição da Diretoria, as quais serão tomadas por voto secreto.

Art. 13 Perderá o mandato o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa.

§1.º Constatada a hipótese prevista no *caput* deste artigo e não havendo justificativa, o CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS comunicará à entidade representada, sugerindo a substituição da pessoa indicada;

§2.º Não ocorrendo manifestação por ofício no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, a entidade será excluída do conselho.

§3.º Por decisão da maioria simples dos conselheiros, a entidade reincidente poderá ser substituída.

Art. 14 A entidade pode se fazer representar nas reuniões do conselho tanto pelo membro titular como pelo membro suplente.

Art. 15 Ocorrendo a presença do membro titular e do suplente, somente um deles terá direito a voto quando das deliberações do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS.

Art. 16 As eleições para a Diretoria serão realizadas, sempre, na última reunião ordinária de cada gestão administrativa, reservada para esse fim específico.

Art. 17 A posse dos eleitos será realizada em reunião ordinária imediatamente posterior às eleições, quando será apresentado o relatório de atividades da gestão anterior.

Art. 18 Qualquer conselheiro poderá concorrer aos postos da Diretoria, atendidas às limitações da reeleição.

Art. 19 Qualquer representante poderá ser substituído sempre que houver a manifestação, nesse sentido, da entidade representada, desde que não ocupante, o conselheiro pretendido substituir, de posto da Diretoria.

Parágrafo único – A substituição será requerida através de ofício encaminhado à Diretoria.

Art. 20 As reuniões obedecerão uma pauta elaborada pela Diretoria.

Art. 21 De todas as reuniões ordinárias e extraordinárias será lavrada uma ata, que deverá ser apresentada ao Plenário para apreciação e aprovação.

Art. 22 As funções dos membros do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS são de caráter cívico, não são remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

Parágrafo único – Os membros do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS, quando em representação por este autorizada, terão direito ao ressarcimento dos valores comprovadamente utilizados para seu deslocamento, alimentação e hospedagem.

CAPÍTULO V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão solucionados pela Diretoria, com a aprovação do Plenário.

Art. 24 Este regimento, depois de aprovado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data da sua publicação.

Três Coroas (RS), 22 de julho de 2014.